

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



**59.2023**

**PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO  
Nº 59/2023  
Art. 25, I, da Lei n.º  
8.666/1993**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo *Novo GovFácil* – *Licença intermediária 01* para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

### **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2023**

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Inc. XXI do Art. 37, que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei (Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação).

**CONSIDERANDO** que a regra é licitar, apenas se admitindo a contratação direta, estritamente nas situações específicas previstas em lei. Determinação também prevista no art. 2º da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.”*

Deve-se ter em vista que tais casos são excepcionais, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório.

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses onde a contratação direta se afasta do procedimento licitatório está prevista no Inc. I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro CEP: 88125-000, **RESOLVE**, realizar a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma como autorizam os dispositivos legais, da empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, portadora do CNPJ de nº 41.886.613/0001-55, localizada na Rua Adrian Gabriel de Oliveira 3958, sala 01, parque residencial interlagos, Umuarama/PR, para a Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo **Novo GovFácil – Licença intermediária 01**, em conformidade com as condições e anexos que seguem.

**JUSTIFICATIVA:**

Através dos serviços oferecidos neste aplicativo, o município poderá fazer o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento; acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota; acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos, onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão da administração.

Sobre o assunto, o professor Marçal Justen Filho, ressalta:

*“É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que responda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. (...)”*

*A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quanto existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição seria inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10.ª ed., p. 269-270).”*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

O assunto também é definido por Joel de Menezes Niebuhr:

*“Em decorrência da relevância que assume para a Administração Pública, a contratação de bens fornecidos ou prestados, de modo exclusivo, especialmente porque o interesse público reclama realizar este tipo de contrato deveras usualmente, o legislador o salientou como hipótese especial de inexigibilidade, (...) (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Dialética, 2010, p. 158)”*

Vale ressaltar que a escolha do fornecedor, para que se motive a contratação via Inexigibilidade de Licitação, justifica-se por tratar-se de serviço exclusivo, com atestado de sua condição de exclusividade colacionado em anexo a este processo.

Desta feita, é mister afirmar que o fornecedor escolhido cumpre com as condições para a eficácia de sua contratação, respeitando o preconizado no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

**DO VALOR:**

O valor total da presente contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme proposta de preços (anexo).

**DO PAGAMENTO DAS DESPESAS E DO PRAZO:**

O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

Somente serão efetivados mediante apresentação da nota fiscal/fatura perante conferência pelo Setor de Contabilidade do Município, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do contrato.

A despesa correrá por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara para o ano vigente.

O prazo de vigência da licença será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

- a) Cartão CNPJ;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (CND);
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (CND);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

- e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (CND);
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);
- g) “Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”
- h) modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/1988;
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- k) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

São partes integrantes desta inexigibilidade, a proposta de preços e prestação de serviços, contendo os itens a serem contratados, as certidões exigidas da empresa a ser contratada, o atestado de exclusividade, o parecer contábil e o parecer jurídico;

Os preços propostos serão fixos, tendo sua validade adstrita à validade do contrato a contar da sua assinatura;

A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste termo, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente;

Fica eleito o foro da Comarca de São José/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes desta inexigibilidade;

Por fim, a presente contratação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, obedece a todos os termos da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara, 15 de junho de 2023.

**CHARLES DA CUNHA**

PREFEITO MUNICIPAL